



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- pág. 01/02 -

PROCESSO TC – 03.926/16

Administração estadual. Inspeção Especial de Contas. Verificação de cumprimento de determinação dirigida à Secretaria de Estado da Saúde nos autos do processo TC 08.315/10. Recomendações aos municípios paraibanos e à Secretaria de Estado da Saúde. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL-TC-00870/18

RELATÓRIO

01. O presente processo foi formalizado a partir de **decisão** contida no **item 9, "a" do Acórdão APL-TC-0757/15**, referente ao **2º Monitoramento da Auditoria Operacional** realizada nos **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** no **Estado da Paraíba (Processo TC Nº 08315/10)**, ocasião em que foi estabelecida, em processo apartado, a verificação do cumprimento de determinação dirigida à titular da **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**, Sra. Roberta Batista Abath, para que, no **prazo de 180** (cento e oitenta) **dias**, comprovasse, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população.
02. Após **citação** da então titular da **SES-PB**, houve apresentação de esclarecimentos e o processo foi encaminhado à **Auditoria**, para análise.
03. A **Unidade Técnica**, em relatório de fls. 54/61, emitiu relatório no qual concluiu:
 - a) Os procedimentos de tratamento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano fazem parte de ações conjuntas a serem executadas continuamente pelo operador do sistema ou fornecedor (no caso de solução alternativa), pela gestão municipal de saúde e pela gestão estadual de saúde, cada um dentro de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria MS nº 2.914/2011. Em situações de crise hídrica, como a que se vive atualmente, mais atenção ainda deve ser dada ao exame da potabilidade da água, tendo em vista que a população de muitos municípios está sendo abastecida por soluções alternativas, a exemplo de carros pipa, que não incluem apenas os de responsabilidade do Exército Brasileiro, mas vários que atuam clandestinamente.
 - b) É inquestionável a relação entre a inadequação da água para consumo humano e a ocorrência de patologias como diarreia infecciosa, cólera, amebíase, febre tifoide, hepatite A etc, acarretando danos para a população e aumento nos gastos com Saúde para as gestões. Concorre ainda para o péssimo cenário a falta de planejamento de saneamento básico, a ausência de esgotamento sanitário e de coleta de resíduos sólidos e, em alguns locais, a contaminação por agrotóxicos.
 - c) Em conclusão, em que pese ter sido comprovada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES a adoção de providências junto os municípios, para a implementação de mecanismos de vigilância da qualidade da água fornecida à população, os resultados não têm sido efetivos, por diversos motivos, como abastecimento por soluções alternativas devido à crise hídrica, dificultando o controle (mas não impedindo), rotatividade das equipes de vigilância das Secretarias Municipais de Saúde e mesmo omissão/negligência das gestões municipais.
04. Diante disso e tendo em vista que as ações de tratamento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano devem ser contínuas, sugere-se a **emissão de alertas**, com fundamento no **Art. 6º §1º da Resolução TN-TC-02/2012**:
 - a. Aos Prefeitos Municipais com mandato 2017/2020, bem como aos seus Secretários Municipais de Saúde, quanto à responsabilidade, como estabelece a Portaria MS nº 2.914/2011, de exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano de seus municípios, quer seja fornecida por sistema de abastecimento de água operado pela CAGEPA ou autônomo, quer seja por soluções alternativas coletivas, como carros pipa, realizando as coletas para exame mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde – MS e alimentando os dados no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b. À Secretaria de Estado da Saúde – SES, para, através de sua Gerência Executiva de Vigilância da Saúde, continuar a exercer as atribuições estabelecidas pela Portaria MS nº 2.914/2011, de apoiar e acompanhar as gestões municipais de saúde no que tange à vigilância da qualidade da água para consumo humano.
05. Diante das conclusões técnicas, os autos não tramitaram pelo **MPJTC** e foram **dispensadas as comunicações de praxe**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o relatório técnico e **voto** no sentido de que este **Tribunal Pleno**:

1. Advertir (**ALERTA**) os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde quanto à responsabilidade, como estabelece a Portaria MS nº 2.914/2011, de exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano de seus munícipes, quer seja fornecida por sistema de abastecimento de água operado pela CAGEPA ou autônomo, quer seja por soluções alternativas coletivas, como carros pipa, realizando as coletas para exame mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde – MS e alimentando os dados no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA;
2. Recomendar (**ALERETA**) à Secretaria de Estado da Saúde – SES, para, através de sua Gerência Executiva de Vigilância da Saúde, continuar a exercer as atribuições estabelecidas pela Portaria MS nº 2.914/2011, de apoiar e acompanhar as gestões municipais de saúde no que tange à vigilância da qualidade da água para consumo humano;
3. Determinar o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.926/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. ***ADVERTIR os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde quanto à responsabilidade, como estabelece a Portaria MS nº 2.914/2011, de exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano de seus munícipes, quer seja fornecida por sistema de abastecimento de água operado pela CAGEPA ou autônomo, quer seja por soluções alternativas coletivas, como carros pipa, realizando as coletas para exame mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde – MS e alimentando os dados no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA;***
2. ***RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde – SES, para, através de sua Gerência Executiva de Vigilância da Saúde, continuar a exercer as atribuições estabelecidas pela Portaria MS nº 2.914/2011, de apoiar e acompanhar as gestões municipais de saúde no que tange à vigilância da qualidade da água para consumo humano;***
3. ***DETERMINAR o arquivamento dos autos.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 13:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2018 às 12:44



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL